



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

Lei n.º 526/07

Dispõe sobre a contratação de guarda patrimonial por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de servidor por tempo determinado nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional Interesse Público garantir a preservação do Patrimônio Público Municipal, em especial a guarda e vigilância de todos os imóveis pertencentes às Secretarias Municipais, Departamentos e a Sede da Prefeitura Municipal de Fundão, e para a consecução deste objetivo o Município poderá contratar 50 (cinquenta) Guardas Patrimoniais.

Art. 3º - As contratações só poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante comprovação, por parte da



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

Administração Pública Municipal da necessidade do servidor público, para o desempenho das tarefas desenvolvidas pela unidade administrativa respectiva.

Art. 4º - A remuneração dos contratos na forma desta Lei respeitará os padrões de vencimento do plano de carreira existente na Administração Pública Municipal para funções iguais ou assemelhadas e terão os seguintes direitos:

I – décimo terceiro salário, na forma e data dos demais servidores do município;

II – férias proporcionais ao tempo de serviço prestado;

III – vale transporte nos moldes do Servidor público municipal;

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações.

I – pelo término contratual

II – por iniciativa do contratado, desde que comunique oficialmente à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - O contrato administrativo para a prestação de serviços, na forma desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente.

I – por conveniência da administração, desde que comunique 30 dias de antecedência;

II – quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar

III – a pedido do contratado, desde que comunique oficialmente à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

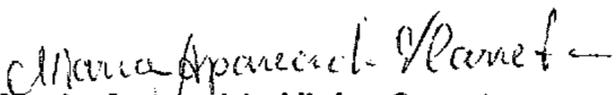
Art. 8º - As contratações serão feitas pelo um prazo de 01 (um) ano.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Gabinete da Prefeita Municipal, em 27
de Dezembro de 2007.**


**Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita Municipal**

**Registrado e publicado nesta
Secretaria Municipal de Gestão de
Recursos Humanos, em 27 de
Dezembro de 2007.**


**Maria Aparecida Vieira Carreta
Secretária Municipal de Gestão de
Recursos Humanos**